

Protocolo nº 18.766.458-6

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 025/2022

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEAP

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR**, órgão público estadual independente, inscrita no CNPJ sob o nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, Dr. ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO, RG nº 7.097.617-0 e CPF nº 045.885.439-54, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ nº 77.071.579/0001-08, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.459.330-5, com fundamento na Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação na realização de avaliações médico periciais e subsequente emissão de laudo e/ou pareceres, bem como de atividades correlatas, relativamente a membros e servidores da Defensoria Pública pela Divisão de Perícia Médica, do Departamento de Saúde do Servidor da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução deste Termo de Cooperação caberá aos partícipes programarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida às legislações atinentes a espécie, o plano de trabalho anexo e as seguintes obrigações:

a) Da SEAP:

1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessário;
3. Disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
4. Avaliar sempre que solicitado pela DPPR, os membros e servidores da Defensoria Pública, para os fins previstos na Cláusula Primeira deste Termo de Cooperação.
5. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.
6. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária da DPPR, objetivando a satisfação das obrigações financeiras assumidas pela SEAP, em razão dos contratos firmados com esteio da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Da DPPR:

1. Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto do ajuste;
2. Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para consecução do termo, visando a otimização e/ou adequação quando necessários;
3. Fornecer as informações e/ou documentos necessários solicitados pela SEAP;
4. Orientar os membros e servidores sobre as normas e procedimentos da SEAP e da DPPR;

5. Acatar e fazer cumprir as conclusões das perícias realizadas;
6. Resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos;
7. Efetuar tempestivamente a descentralização do orçamento programado mediante “movimentação de crédito orçamentário”, permitindo o empenho da despesa pela SEAP;
8. O pagamento das despesas será realizado pela DPPR;
9. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados;
10. Atestar e realizar as previsões orçamentárias, sendo que para as previsões anuais será considerado, quando necessário, o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores estimados.
11. Publicar o extrato deste Termo de Cooperação no Diário Eletrônico da DPPR.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Eventuais alterações contratuais promovidas pelo Estado do Paraná, com as instituições prestadoras de serviços à SEAP, não serão objeto de alteração ou modificação do presente termo, devendo tal evento, apenas ser comunicado pela SEAP mediante ofício ou via eletrônica com confirmação de leitura à DPPR, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua formalização.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Este termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que os recursos orçamentários necessários para o atendimento das despesas decorrentes da contratação de instituições hospitalares ou congêneres, efetivadas com base nos presentes termo, deverão integrar o orçamento da DPPR e serão descritas pela:

Dotação Orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes. Fonte:

250 - Diretamente Arrecadados. Detalhamento: 3.3.90.39.56 - Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.

Parágrafo primeiro: O valor para cada exercício deverá ser comunicado à SEAP, informando a movimentação de crédito orçamentário.

Parágrafo segundo: Caberá à Defensoria Pública do Paraná a realização da adequação anual do valor a ser repassado.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente termo serão realizados em conjunto por ambos os convenientes:

Pela SEAP:

Gestor: RAFAEL AUGUSTO BERTUOL (CPF nº 016.829.999-20, RG nº 6.138.316-6);

Fiscal: LUCAS RIBEIRO DE SOUZA (CPF nº 048.273.069-23, RG nº 12.382.145-9)

Pela DPPR:

Gestores: MARCOS GARANHÃO DE PAULA (CPF nº 048.148.319-51, RG nº 6.606.549-9) e BRUNO CAMPOS FARIA (CPF nº 339.646.988-73, RG nº 42.093.384-0);

Fiscal: DANIEL DE BRITO ARAGÃO (CPF nº 003.311.613-03, RG nº 13.729.571-7).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste Termo de Cooperação Técnica será publicado pela DPPR no seu Diário Eletrônico e comunicada a SEAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente, no âmbito das entidades envolvidas.

E, por estarem justas e acordadas assinam eletronicamente os partícipes deste Termo de Cooperação Técnica, estando disponíveis neste processo virtual.

Curitiba, data da assinatura digital¹.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PARANÁ

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA
PREVIDÊNCIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

¹Data da assinatura digital mais recente entre os partícipes.

Documento: **MinutaV430.09.2022.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 11/10/2022 19:04, **Andre Ribeiro Giamberardino** em 13/10/2022 11:04.

Inserido ao protocolo **18.766.458-6** por: **Bruno Campos Faria** em: 30/09/2022 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
32a20f0f389d83dcca909d75c5ae01c5.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA 025/2022

Protocolo: 18.766.458-6

Partes: Defensoria Pública do Paraná e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Objeto: Realização de avaliações médico periciais e subsequente emissão de laudo e/ou pareceres, bem como atividades correlatas, relativamente a membros e servidores da DPPR. Não há transferência de recursos financeiros entre os partícipes (DPPR e SEAP).

Vigência: 60 meses a partir da assinatura do termo (13/10/2022).

Dotação orçamentária: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes, Fonte 250 – Diretamente Arrecadados, Detalhamento: 3.3.90.39.56 – Serviços de Perícias Médicas por Benefícios.

Data da assinatura: 13/10/2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 306, DE 24 DE
OUTUBRO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidores públicos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores

públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

Protocolo	Nome	Data Progressão
19.613.600-2	Janaina Alves Teixeira	17/10/2022
19.613.684-3	Cleverson Nascimento De Mello	17/10/2022
19.612.418-7	Jeniffer Dos Santos	16/10/2022

PORTARIA 289/2022/DPG/DPPR

Concede prorrogação de licença por doença em pessoa da família a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 129, de 21 de outubro de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Prorrogação de licença por doença em pessoa da família à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período
Stephanie Giselle Saba Siqueira	Analista	107670947	05	21/10/2022 A 25/10/2022